

RESOLUÇÃO Nº 02/2019 - CONCEO

Regulamenta a criação do Programa de Apoio à Capacitação de Servidores Técnicos Universitários da UDESC Oeste – ACATE e estabelece normas para a participação de Técnicos Universitários em eventos e cursos nacionais.

O Presidente do Conselho do Centro de Educação Superior do Oeste - ConCEO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao processo SGPE 898/2019, tomada em sessão no dia 25 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Apoio à Capacitação de Servidores Técnicos Universitários da UDESC Oeste – ACATE, sob a supervisão da Direção de Administração da UDESC Oeste.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 2º - O Programa de Apoio à Capacitação de Servidores Técnicos da UDESC Oeste/UDESC objetiva apoiar a atualização e formação dos Servidores Técnicos Universitários do Centro, propiciando a aquisição de conhecimentos específicos, capazes de agregar qualidade ao desempenho de suas funções ou atender melhor às especificidades de demandas do setor em que o Servidor trabalha.

Art. 3º - O ACATE tem por finalidade apoiar, disciplinar e dar transparência administrativa aos pedidos de auxílio para participação de Servidores Técnicos Universitários em eventos científicos, tecnológicos, de atualização técnica, administrativa e gestão, como cursos, congressos e similares.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos financeiros para custear as despesas com o ACATE serão estabelecidos no orçamento anual do Centro, dependendo da disponibilidade orçamentária repassada ao CEO pela Reitoria e aprovada anualmente pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste.

Art. 5º Os recursos serão distribuídos de acordo com as normas desta resolução e em edital específico, podendo custear passagens, diárias e taxas de inscrição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º O candidato ao auxílio do ACATE deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser técnico universitário efetivo da UDESC lotado e em exercício na UDESC Oeste; ou Servidor cedido há mais de 1 (um) ano para a UDESC Oeste, com a atuação na área técnica
- II. Não estar licenciado ou afastado por qualquer razão quando do pedido;
- III. Não ter sido contemplado no mesmo ano do pedido com outro auxílio do ACATE.

Parágrafo primeiro: O Servidor cedido contemplado com o benefício do auxílio ACATE deverá permanecer na UDESC Oeste por um período de 6 (seis) meses, a contar da capacitação realizada.

Parágrafo segundo: O Servidor cedido que não permanecer na UDESC Oeste pelo prazo determinado no parágrafo anterior, deverá devolver integralmente a UDESC o valor concedido, exceto em casos de encerramento do convênio ou requisição de retorno do Servidor pelo órgão de origem.

Parágrafo terceiro: Em caso de excepcionalidade, devidamente justificada e aprovada em todas as instâncias, o Servidor poderá ser contemplado com um segundo auxílio do ACATE no mesmo ano em que o primeiro.

Art. 7º O evento para a participação no qual o Servidor solicita auxílio deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser realizado no país;
- II. For organizado por associação ou organismo científico ou de capacitação técnica/administrativa com reconhecida qualidade;
- III. Estar vinculado à área das funções técnica/administrativa do Servidor ou às especificidades e demandas do setor em que trabalha ou outra capacitação de interesse da administração.

Parágrafo primeiro: No caso de dois Servidores do mesmo setor solicitarem auxílio para o mesmo evento ou para eventos distintos com o mesmo conteúdo, apenas um dos dois poderá ser contemplado, salvo excepcionalidade justificada e aprovada nas instâncias do processo.

Parágrafo segundo: A prioridade para concessão é do técnico que tenha sido beneficiado com menos auxílios do ACATE em editais anteriores ou, tendo os Servidores recebido o mesmo número de auxílios, priorizar os membros efetivos da UDESC Oeste. No caso em que os Servidores Técnicos tenham o mesmo número de auxílios anteriormente concedidos e sendo ambos efetivos da UDESC Oeste, a decisão da prioridade ficará a cargo da COPPTA Setorial Da UDESC Oeste.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições serão realizadas em edital específico aberto anualmente, contendo: informações do evento; justificativa detalhada sobre o conhecimento a ser adquirido com a capacitação e sua pertinência às funções desempenhadas na Universidade, apontando os benefícios e o retorno pretendido para a UDESC; cópia de website ou folder de divulgação do evento, contendo a programação, incluindo cronograma do evento de que o Servidor pretende participar e outros estabelecidos no edital específico.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS

Art. 9º Os pedidos de apoio ao ACATE, devidamente cadastrados no SGPE, deverão ser realizados em conformidade com o edital, e entregues à Direção Administrativa da UDESC Oeste no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias anteriores à data do início do evento, contando o prazo a partir da data de recebimento do processo pela Direção Administrativa.

Parágrafo Primeiro: Para os casos em que o Servidor solicitar somente pagamento de passagens e diárias, o pedido deverá ser realizado junto à Direção Administrativa da UDESC Oeste com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data do início do evento.

Art. 10º A Direção Administrativa encaminhará o processo de solicitação para análise da COOPTA Setorial que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do processo, salvo em caso de diligência, e encaminhar a Direção Administrativa, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão.

Art. 11º Em qualquer caso, deverão ser respeitados os prazos mínimos de entrada do processo nos respectivos setores:

- a) Pagamento de inscrição em evento: as solicitações deverão dar entrada ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento;
- b) Diárias e passagens: as solicitações de diárias e passagens deverão ocorrer com antecedência mínima de:
 - I – 3 (três) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por veículo oficial ou transporte rodoviário;
 - II – 5 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando no território nacional e for realizado por transporte aéreo;

Parágrafo primeiro: O pedido de diária somente será possível quando o transporte/deslocamento for realizado pela UDESC.

Parágrafo segundo: O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo implica no indeferimento da solicitação

CAPÍTULO VI

DA TRAMITAÇÃO, SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 12º Será de responsabilidade da Direção Geral da UDESC Oeste a abertura do edital anual; sendo que caberá aos membros da COPPTA Setorial da UDESC Oeste realizar parecer consultivo dos pedidos que serão posteriormente homologados pela Direção de Administração da UDESC Oeste.

Art. 13º O processo de seleção para concessão de auxílio do ACATE deverá seguir o seguinte trâmite:

- I. Solicitação do interessado contendo os documentos do Art. 8º e demais estabelecidos no edital específico;
- II. Encaminhamento à Chefia Imediata para parecer detalhado devendo conter:
 - a) Pertinência da capacitação às funções desempenhadas pelo Servidor no setor em que é lotado, especificando a relação da qualificação com as funções do Servidor;
 - b) Destacar as futuras aplicações dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas no evento/curso pretendido em relação às demandas do setor em que o Servidor atua, evidenciando os benefícios para a instituição;
 - c) Excepcionalidade da concessão de segundo auxílio no mesmo ano, quando for o caso.

Art. 14º Encaminhamento do processo à COPPTA Setorial para elaboração do parecer consultivo, que deverá analisar:

- I. se o pedido atende a todas as condições previstas no edital e nesta Resolução, com o objetivo de subsidiar a liberação do auxílio.
- II. quantas vezes o Servidor foi beneficiado pelo recurso ACATE nos últimos 3 (três) anos.

Art. 15º A COPPTA Setorial deverá diligenciar ao interessado processos que não contenham todos os documentos, pareceres e informações exigidos na Resolução e edital. Uma vez satisfeitas essas exigências, o candidato poderá reencaminhar o processo à COPPTA, para que a comissão retome a tramitação normal, obedecendo aos prazos previstos nessa Resolução.

Art. 16º Após análise, a COPPTA encaminhará o processo para a Direção de Administração que fará o julgamento sobre a concessão ou não do benefício, com base nos requisitos estabelecidos nesta Resolução e nos critérios definidos no edital específico.

Art. 17º Uma vez aprovado e homologado o pedido, compete à Direção de Administração dar ciência ao interessado e encaminhar as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

Art. 18º O Servidor beneficiado com auxílio do ACATE deverá:

I. Entregar relatório da viagem, contendo comprovante das passagens e despesas de alimentação e/ou hospedagem ao Setor de Diárias e Transporte da UDESC Oeste, **dentro do prazo de cinco dias úteis, após o retorno do evento;**

II. Entregar cópia do certificado de participação no evento ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste;

III. Entregar nota fiscal ou recebido certificado, acompanhado de declaração de entidade sem fins lucrativos ou optante do simples nacional, conforme o caso, e certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista da entidade organizadora do evento ao Setor de Compras e Licitações da UDESC Oeste até o dia 20 para os eventos realizados até a primeira quinzena do mês; e no mês subsequente para os eventos realizados após o dia 20. A data de emissão da nota fiscal/recibo deverá ser do mês que se efetivará o pagamento.

Parágrafo único: A Direção de Administração e a Coordenação de Recursos Humanos Setorial planejarão a multiplicação dos conhecimentos adquiridos a outros Servidores da UDESC Oeste.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

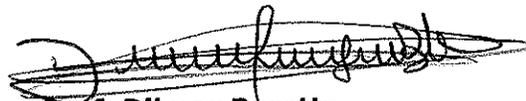
Art. 19º O Servidor tem direito a recurso de decisão negativa, protocolado e endereçado ao Conselho de Centro.

Art. 20º A Direção Administrativa detalhará na prestação de contas anual da UDESC Oeste a relação de todos os Servidores contemplados com essa Resolução.

Art. 21º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro da UDESC Oeste – CONCEO.

Art. 22º Esta resolução revoga a Resolução 002/2016 CONCEO e entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 28 de fevereiro de 2019.



Prof. Dilmar Baretta
Presidente do Conselho de Centro
UDESC Oeste